

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL 06 DE 2019, DE
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO**

EMENDA ADITIVA À PROPOSTA – PEC 06/2019

(Dos Srs. Capitão Wagner, Celina Leão, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo e
Felício Laterça)

Adiciona ao art. 1º da Proposta de Emenda
Constitucional 6, de 2019, o inciso V do § 7º do
art. 201 e o artigo 25 para dispor sobre o regime
previdenciário dos **vigilantes** e dá outras
providências.

EMENDA ADITIVA N. /2019

Art. 1º Adicione-se, ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional 6, de 2019, o inciso V ao § 7º do art. 201, sendo ao final renumerada a Proposta de Emenda, com a inclusão da parte aditiva apresentada:

“Art. 201.

§ 7º A lei complementar de que trata o § 1º poderá estabelecer idade mínima e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:

I -

II.....

III.....

IV

V – vigilantes que comprovem o exercício de atividade de segurança privada através de efetiva contratação por empresa de segurança privada.”

Art. 2º Adicione-se, à Proposta de Emenda Constitucional 6, de 2019, o artigo 25, sendo ao final renumerada a Proposta de Emenda, com a inclusão da parte aditiva apresentada:

“Art. 25. Até que entre em vigor a lei complementar a que se refere o § 7º do art. 201 da Constituição, será concedida aposentadoria aos segurados vigilantes que comprovem o exercício de atividade de segurança privada através de efetiva contratação por empresa de segurança privada autorizada a funcionar na forma da Lei 7.102/83, quando cumpridos os seguintes requisitos:

I - cinquenta e cinco anos de idade, se homem, e cinquenta e dois anos de idade, se mulher;

II - trinta anos de contribuição, se homem e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher; e

III – vinte anos de exercício na atividade descrita no caput deste artigo

§ 1º O valor da aposentadoria de que trata este artigo corresponderá a sessenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no art. 29, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição na atividade especial.

JUSTIFICAÇÃO

Da mesma forma que os policiais brasileiros, que os agentes penitenciários ou socioeducativos e os guardas municipais, os vigilantes não podem ser tratados como os demais trabalhadores brasileiros, quando dos debates da reforma da previdência social.

Esses profissionais arriscam diariamente suas vidas em prol da sociedade, exercendo verdadeira atividade de risco. Oferecem suas vidas em nome da segurança de nossa sociedade. Não podemos admitir que sejam obrigados a trabalhar até 65 ou 70 anos.

Nessa idade, os reflexos e destreza não são os mesmos. Não terão a agilidade mental e física necessária ao exercício de suas atribuições. Poderiam colocar não somente suas próprias vidas, mas a segurança de toda a sociedade em risco. Importante ressaltar que a igualdade é princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, sendo aqui concebida como uma medida de tratamento ou de posicionamento de todas as pessoas perante a lei, perante o Estado e perante si mesmas. Isso exige considerar as situações de desequilíbrio que inevitavelmente existem, segundo a máxima de Aristóteles, reinterpretada por Ruy Barbosa, no sentido de que, **conferir tratamento isonômico significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida exata de suas desigualdades.**

A segurança privada, parceira da segurança pública é imprescindível para a manutenção da ordem pública, da paz social, quando desonera o braço armado do Estado, permitindo que seja direcionado para áreas menos vigiladas. O Brasil tem a sétima maior taxa de homicídios de jovens do mundo, ficando somente atrás de Honduras, El Salvador, Colômbia, Venezuela, Iraque e Síria (<http://nacoesunidas.org/brasil-tem-7a-maior-taxa-de-homicidios-de-jovens-de-todo-o-mundo-aponta-unicef>)

Vivemos em uma das sociedades mais violentas do mundo, com índices de criminalidade crescentes e alarmantes, consequência de diversos fatores como a desigualdade social, corrupção, analfabetismo, desemprego, desagregação familiar, tráfico de drogas e armas e multiplicação das organizações criminosas, afora presídios superlotados que se tornaram escritórios do crime.

Um dos primeiros escudos protetores entre a sociedade e os criminosos que praticam crimes contra o patrimônio é o profissional vigilante.

Precisamos reconhecer o valor do profissional vigilante, que dedica a vida pela segurança da sociedade.

Não podemos aceitar a manutenção de vigilante com 60 anos ou mais, de pé por 8 horas, com uma arma na cintura, oferecendo segurança em um estabelecimento financeiro ou mesmo em uma empresa de valores, enfrentando criminosos bem preparados e jovens. Ademais, que empresa contrataria um vigilante com 60 anos ou mais?

Esta Emenda visa trazer justiça a categoria profissional dos vigilantes, verdadeiros heróis que ombreiam com os profissionais de segurança pública estatal na luta insana contra a criminalidade que cresce desenfreada em nosso país.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Capitão Wagner (PROS – CE)

Celina Leão (PP – DF)

Delegado Marcelo Freias (PSL-MG)

Delegado Pablo (PSL- AM)

Felício Laterça – (PSL-RJ)